



Número: **0815732-90.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **11/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE HELIO DE OLIVEIRA (AUTOR)	FRANCISCO JOSE DE QUEIROZ (ADVOGADO)
PORTE SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)	
GIOVANNA DANTAS FULCO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55601 680	07/05/2020 09:27	<u>1-PETIÇÃO INICIAL-INDENIZAÇÃO DPVAT</u>	Outros documentos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS
VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL/RN, A QUEM COUBER POR
DISTRIBUIÇÃO LEGAL**

JOSÉ HELIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servente de obras, portador do RG nº 001.361.063 SSP/RN, inscrito no CPF nº 056.703.644-81 residente e domiciliado na Travessa São José, nº 100, Nossa Senhora da Apresentação, Nata/RN, CEP: 59.115-671, vem por seu advogado, conforme procuração anexada (doc. 01), a presença de Vossa Excelência apresentar:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

em desfavor da **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, com inscrição do CNPJ sob o nº 61.198.164/0043-19, com endereço para receber citação e intimação na Avenida Prudente de Moraes, 4055, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59056-200, pelas razões fáticas e jurídicas que passo a expor:



I- PRELIMINARMENTE

I.I- DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Requer, inicialmente, que Vossa Excelência defira os benefícios da Justiça Gratuita, com fulcro na lei 1.060/50, com alterações produzidas pela lei 7.510/86, por não poder arcar com as devidas custas processuais sem que ocorra dano ao seu sustento e de sua família.

I.II- DA COMPETÊNCIA PARA APRECIAÇÃO DO CASO EM APREÇO

A jurisprudência do STJ consolidou o entendimento de que as ações de reparação de dano sofrido em razão de acidente de veículos, inclusive em se tratando de seguro obrigatório - DPVAT podem ser ajuizadas **por faculdade do autor, no foro de seu domicílio, no do local do fato, não se excluindo a regra geral do foro do domicílio do réu, prevista no art. 94 do CPC.**

Nesse sentido, destaca-se o seguinte entendimento jurisprudencial:

PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. FOROS CONCORRENTES. ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC.
Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, o autor tem a faculdade de propor a ação no foro de seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, no FORO DO DOMICÍLIO DO REU.
Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Porto Velho, o suscitado." (CC 42.120/AM, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Segunda Seção, julgado em 18/10/2004, DJ 03/11/2004 p. 128).

In casu, plenamente cabível a escolha da Comarca de Natal/RN, para a propositura da demanda, posto que o autor reside nessa capital. É o que constatam os documentos anexos que instruem a presente peça de ingresso.

II- DOS FATOS



O Autor enquanto se deslocava na Zona Rural de Ceará-Mirim (RN), juntamente com seu irmão, ambos em uma motocicleta, quando se depararam com uma buraco aberto no meio da estrada e sofreram subitamente uma grave queda.

Por razão da gravidade do acidente sofrido, o Requerente e seu irmão foram socorridos por uma ambulância de Ielmo Marinho, e posteriormente levados ao Hospital Percilio Alves em Ceará- Mirim. Prestados os primeiros socorros foram então encaminhados para o Hospital Walfredo Gurgel em Natal/RN.

Conforme Boletim de Acidente de Trânsito anexo aos autos, o sinistro ocorreu em no dia 21 de Abril de 2019. De acordo com os Prontuários e Laudos Médicos que instruem a peça de ingresso, o acidente gerou Trauma intracraniano – (CID10 S06); Fratura da extremidade superior do úmero – (CID10 S42.2) e Lesões do ombro – (CID10 M75).

Tal episodio gerou gastos para o Requerente bem como implicou em um continuado sofrimento pelas dores permanentes e pela necessidade de procedimentos cirúrgicos que ficaram pendentes por serem feitos, mesmo após ter recebido alta, permaneceu com sequelas decorridas do acidente: Sequelas de trauma da cabeça – CID10 T90 e sequelas de fratura de ombro direito e esquerdo.

Em que pese tenha seguido todos os tratamentos prescritos e fisioterapia continuada, o Requerente não recuperou-se totalmente. Atualmente ele desenvolve seus movimentos dos membros superiores com restrições, posto que padece sequela da fratura nos ombros, bem como apresenta sequela de trauma na cabeça. Ao realizar o pedido administrativo de indenização do seguro do DPVAT por invalidez sob o numero 3190523953, o seu pleito foi negado. Destarte, alternativa não restou ao Autor senão acionar o Poder Judiciário para ver garantido o seu direito.

III- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

No caso em tela, é de direito da parte Autora perceber uma indenização por danos pessoais, ante ao seu gravíssimo estado de saúde, ou melhor, devido aos danos causados pelo acidente.

O art.7º da Lei nº 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir consórcio, obrigatoriamente,



constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será legítima para figurar no pólo passivo que vise o percepção de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A referida matéria também é totalmente pacificada pela doutrina e jurisprudência dominante, que entendem que qualquer seguradora que faça parte do Consórcio do Seguro DPVAT S/A constitui-se parte legítima para o pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.

Quanto a legitimação passiva, mostra-se dirimida qualquer sombra de dúvidas, de sorte que qualquer seguradora, que atue no Consórcio do Seguro DPVAT, formados pela reunião das empresas seguradoras e geridos pela seguradora Líder, poderá compor o pólo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

IV- DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o Art.5º da Lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos, independentemente da existência de culpa, sendo abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Destarte, o§1º, “a” do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92. Assevera que a indenização será paga mediante a apresentação da certidão de óbito, registro de ocorrência no órgão policial competente e prova de qualidade de beneficiários em caso de morte.

Reforçando a ideia do artigo acima citado pontifica o art. 7º Caput, da Lei 6.194/74 estabelecendo que a indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado será pago nos mesmos valores, condição e prazo dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto destalei.

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do Prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas



consequências danosas. Independentemente do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

STJ. Súmula 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização.

Sendo assim, e incontrovertível a conceção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir prova de fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

Cabe ressaltar que CC - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 institui o Código Civil, Art. 595. No contrato de prestação de serviço, quando qualquer das partes não souber ler, nem escrever, o instrumento poderá ser assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas.

V- DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

A vigente redação da Lei nº 6.194/74 resultado das modificações oriundas das medidas Provisórias nº 340/2006 (convalidada pela Lei nº 11.482/2007) e nº 451/2008 (Lei nº 11.945/2009), dispõe que o seguro DPVAT destina-se a indenizar os danos por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica nos valores conforme as regras estabelecidas na tabela constante no dispositivo legal supracitado.

VI- DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Os juros moratórios, em caso de eventual condenação, sejam computados a partir da citação válida, e que incida a correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Deve prosperar, pois a correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios a partir da citação válida.

VII- DA PERÍCIA

Se o douto (a) julgador (a) entender a necessidade de uma prova pericial, segue



os quesitos que deverão ser respondidos pelo (o) perito (a):

- a)** Quais as lesões sofridas pelo Autor(a)?
- b)** As lesões decorreram de acidente de trânsito?
- c)** Dessas lesões resultou debilidade permanente de membros, sentido ou função; incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável; perda ou inutilização de membro, sentido ou função; deformidade permanente? Total ou em parte? Havendo, em que percentual?

VIII - DOS PEDIDOS

- a)** Diante do exposto, requerem a V.Exa., que seja:
- b)** Expedido separadamente, alvarás para levantamentos de honorários sucumbenciais e CONTRATUAIS, em nome do advogado que esta subscreve, conforme contrato em anexo, com fulcro no ART. 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.
ESTATUTO DA OAB;
- c)** Que sejam deferidos os benefícios da justiça, nos moldes e pelos fatos acima mencionados;
- d)** Determinar a citação da Ré no endereço acima declinado, para que a mesma compareça à Audiência de Conciliação, produzindo a sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato.
- e)** Que a correção monetária seja feita, a partir do evento Danoso e juros moratórios a partir da citação válida.
- f)** Sejam aplicadas as regras da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** em favor da parte Autora, como bem preceitua o art. 6º, inc. VIII, da aludida lei que afirma: “a facilidade da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo



civil, quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”.

g) Entendendo Vossa Excelência necessidade de uma perícia, que sejam respondidos os quesitos do itemVII.

h) Julgar a Demanda **PROCEDENTE EM SUA TOTALIDADE**, condenando a Ré a pagar ao Autor uma indenização no valor de até **13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), acrescido de juros de mora e correção monetária, em conformidade com as Súmulas 43 e 54 do Colendo Superior Tribunal deJustiça.

i) Que seja condenada a parte Ré aos honorários sucumbências, arbitrados em 20% sob o valor dacondenação.

j) Em caso da parte autora for menor de idade, citar o Ministério Público, para os procedimentos legais.

l) Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos e oitivas de testemunhas, se entenderem necessário.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais).

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Natal/RN da inclusão nosistema.

FRANCISCO JOSÉ DE QUEIROZ
OAB/RN Nº 12.880

